

GAZETA MERCANTIL

17 ABR 1990

# Governo propõe superávit de 1% do PIB no orçamento de 1991

por Arnolfo Carvalho  
de Brasília

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) enviado ontem ao Congresso, com os parâmetros dos orçamentos de 1991 a serem encaminhados até agosto próximo, prevê um conjunto de restrições adicionais à emissão de títulos públicos, ao refinanciamento de gastos dos estados e municípios e às despesas com custeio, para gerar um superávit operacional de 1% do Produto Interno Bruto (PIB).

Esta é a primeira proposta de médio prazo feita pelo governo Collor ao Congresso, seguindo as determinações orçamentárias da Constituição. A próxima etapa será a revisão dos orçamentos em vigor este ano, que o Departamento Nacional de Orçamentos deve concluir dentro de um mês, com a avaliação dos resultados das medidas provisórias em matéria de redução no déficit público de quase 8% do PIB.

Além da LDO da proposta orçamentária para 1991 e da revisão dos atuais orçamentos, a Secretaria de Planejamento do Ministério da Economia terá que encaminhar ao Congresso, até agosto, o I Plano Pluri-anual de governo, de acordo com a Constituição. Es-

te plano definirá as grandes linhas orçamentárias não só para toda a administração Collor como também para o primeiro ano do seu sucessor.

O projeto da LDO pressupõe que o déficit operacional (necessidade de financiamento ao setor público, excluída a correção monetária) esteja no mínimo zerado até o final deste ano, de forma que ao longo de 1991 seja possível fazer com que o total das receitas supere as despesas (inclusive financeiras) em algo equivalente no momento a cerca de US\$ 3,5 bilhões, de acordo com autoridades do Ministério da Economia.

A garantia deste superávit será dada basicamente pelas proibições de se emitir título público do Tesouro para a cobertura de qualquer despesa que não seja a rolagem da dívida mobiliária e de se refinanciar as dívidas externas dos estados e municípios que tenham aval da União. A rolagem desta dívida — estimada em US\$ 2,8 bilhões este ano — estava prevista em 75% do total no orçamento atual.

“Para assegurar a sustentação dos resultados favoráveis do plano de estabilização econômica, que já começaram a se fazer sentir no tocante ao comportamento dos preços, Es-

faz-se necessário manter inalterada durante 1991 a disposição de reequilibrar as contas públicas”, afirma na exposição de motivos da LDO a ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello.

O projeto, que a Comissão Mista de Orçamento tem que votar até o final de junho, prevê ainda uma ampla revisão da legislação tributária no próximo ano para adequar as receitas ao plano de estabilização. Ao apresentar a proposta dos orçamentos ao Legislativo, o Executivo estará obrigado a apresentar também um demonstrativo regionalizado dos efeitos sobre as receitas e despesas federais em consequência das “isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia”.

Pelo lado das despesas o projeto da LDO proíbe a inclusão de dotações orçamentárias destinadas à contratação de pessoal e limita ainda mais os gastos com o custeio da máquina administrativa, vedando a compra de móveis e veículos, por exemplo. Quanto aos investimentos, deve ser dada prioridade aos projetos já em andamento — o que significa que novos programas contarão apenas com dotações residuais.

Os principais itens da LDO que limitam a montagem dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimento das estatais são os seguintes:

- Despesas com pessoal e custeio não podem aumentar em 1991, em termos reais;

- Os financiamentos às estatais não poderão ultrapassar a média atualizada referente a 1985/89;

- Os financiamentos oficiais (crédito agrícola etc.) terão que ser corrigidos monetariamente (ou pela taxa de câmbio), com juros que permitam cobrir pelo menos os custos reais de captação;

- Os produtos adquiridos pelo governo têm que ser vendidos a preço que cubra integralmente seu custo, a menos que a diferença possa ser financiada com recursos próprios ou receitas do órgão comprador ou por subvenção fixada na lei orçamentária;

- Quaisquer subsídios somente serão concedidos mediante autorização em lei, dentro das verbas orçamentárias.

A proposta da LDO veda expressamente a cobertura de “mordomias em suas diferentes manifestações e os pagamentos a servidores que não correspondam àqueles estritamente previstos na Constituição”.